



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO SALITRENSE, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES E DE DOENÇAS CONTAGIOSAS, COMO A COVID-19, SEGUINDO OS CRITÉRIOS SANITÁRIOS COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

As Vereadoras **Maria do Socorro de Alencar**, Antonia Claudia Alencar de Lavor, Eridiane ribeiro da Silva e Maria de fatima Silva Souza vereadoras eleitas para o pleito 2021/2024, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou ao Plenário da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica reconhecido na cidade de Salitre a prática de atividade física e exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores desses serviços, bem como em espaços públicos seguindo os critérios sanitários e medidas de prevenção a doenças contagiosas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de adotar as medidas administrativas necessárias a efetivação do disposto na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Átrio da câmara Municipal de Salitre - CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2021.

**Maria do Socorro de Alencar
Vereadora-PT**

**Antonia Claudia Alencar de Lavor
Vereadora-PT**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**

Eridiane Ribeiro da Silva.

Eridiane ribeiro da Silva

Vereadora-PT

Maria de Fatima Souza

Maria de fatima Silva Souza

Vereadora- PROS

Justificativa

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Salitre/CE em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990, que assim dispõe:

CAMARA MUNICIPAL DE SAUDE - CE
CNPJ Nº 14.170.834-00
RUA DO PÉZADO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE
REC.FBI EM
13 / 04 / 2021

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único: Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se

destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou: "(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)".

No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física, da qual se extrai: "(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...)".

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção

de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica. Indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais pares dessa Augusta Casa de Leis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Salitre, aos 31 dias do mês de março de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR
VEREADORA -PT

ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR
VEREADORA -PT

ERIDIANE RIBEIRO DA SILVA
VEREADORA -PT

MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA
VEREADORA- PROS